

Artigo 1º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

DECRETO Nº 31.972, DE 27 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 28-7-90

onde se lê: Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 120.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros),...

leia-se: Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros),...

DECRETO Nº 31.976, DE 27 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas com Inativos da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

Retificação do D.O. de 28-7-90

no preâmbulo, leia-se como segue e não como constou:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;

DECRETO Nº 31.980, DE 27 DE JULHO DE 1990

Retificações do D.O. de 28-7-90

Na Ementa leia-se como segue e não como constou

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

onde se lê: Artigo 1º — Fica aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I do Orçamento da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 21 de dezembro de 1989, de conformidade com a tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto...

leia-se:

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Claudio Ferroz de Alvorengo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificações do D.O. de 31-7-90

Na Resolução SG-89, de 30-7-90, que dispõe sobre doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente.

Artigo 1º — Ficam autorizadas ...

II — Divisão Regional ...

a) Delegacia de Ensino ...

onde se lê:

1 — Prefeitura Municipal de Itópolis — ...

leia-se: 1 — Prefeitura Municipal de Itópolis — ...

III — Divisão Regional ...

c) Delegacia de Ensino ...

2 — Prefeitura Municipal de José Bonifácio...

onde se lê:

2.4 — EEPG Profª Lygia Silva;...

leia-se: 2.4 — EEPG Profª Lygia Silva;...

onde se lê:

f) Delegacia de Ensino Profª Olga Buainainn Georges...

leia-se: f) Delegacia de Ensino Profª Olga Buainainn Georges...

h) Primeira Delegacia ...

4 — Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto...

onde se lê: 4.1 — EEPG Profª Alzira Valle Rollemberg;

leia-se: 4.1 — EEPG Profª Alzira Valle Rollemberg;

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento de Licitação

Decisão da Comissão Julgadora — Tomada de Preços 9/90

— Processo Fuscsp 740/90

Desclassificar as propostas das firmas por estarem em desacordo com a especificação solicitada no Memorial Descritivo do Edital: Cenpa — Central Nacional de Produtos Alimentícios Ltda. — itens 6 e 7; Elo Produtos Alimentícios Ltda. — item 3 (macarrão talharini — Cr\$ 58,90); e, Dicon Promoções Representações e Vendas Especiais Ltda. — item 1.

Desclassificar as propostas das firmas por não terem apresentado amostra do item cotado, conforme solicitado no item IV — 1 do Edital e no Memorial Descritivo: Cesta do Trabalhador Alimentos Ltda. — item 7; e, Cenpa — Central Nacional de Produtos Alimentícios Ltda. — item 8;

Desclassificar a proposta da firma Elo Produtos Alimentícios Ltda. — item 4 por ter apresentado condições de pagamento em desacordo com o solicitado no item IV — 3.7 do edital.

Classificar em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas, adjudicando às mesmas os respectivos itens: TCA Comercial Ltda. — item 8; Granol Indústria, Comércio e Exportação S/A — item 4 (opção embalagem multifolhada); e Elo Produtos Alimentícios Ltda. — itens 2 (opção de Cr\$ 52,38); 3 (opção de Cr\$ 59,70), 6 e 7.

Adjudicar o item 1 à firma Elo Produtos Alimentícios Ltda., pelo critério de qualidade.

Fica prejudicada a aquisição do item 5 (açúcar refinado), por não ter havido licitantes.

Justiça

Secretário

Rubens Approbato Machado

DECRETO DE 30-7-90

Retificação D.O. de 31-7-90

Designando, nos termos do art. 13, III, dos Estatutos da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, onde se lê: Edmur Arnaldo Chiericato, como representante da Secretaria da Fundação, leia-se: Edmur Arnaldo Chiericato, como representante da Secretaria da Educação,...

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 2-8-90

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22 (com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 24 da LC 539/88) e 25, da Lei 10.393/70, e em face do Laudo de Inspeção de Saúde 93/89, do Instituto de Previdência do Estado, constante do Pr. SJ-241.734/89 por invalidez permanente, Irabi de Souza Baganha — RG 1.393.117 — Escrevente habilitado do 2º Cartório de Notas da comarca de São Vicente, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 3ª Estrância, proporcionais a 22/35 de acordo com o art. 126, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo, de valor equivalente a 6,94 salários mínimos.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora

Proc. PGE-101.859/89: "À vista do informado pela Diretoria do Serviço de Finanças às fls. 85/86, com fundamento no § 8º, inciso II, do artigo 62 da Lei Estadual de 6.544/89, bem como nos termos da cláusula 4ª do contrato celebrado com a firma Otis Ltda., autorizo o reajuste nas seguintes bases mensais: de 1º-6 a 30-6-90, Cr\$ 8.359,97 e 1º-7 a 31-7-90, Cr\$ 9.440,07."

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Julgamento de Licitações

Processo Coespe nº 12.825/90 - Tomada de Preços nº 025/90. A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, reunida para analisar as propostas apresentadas pelas Firms Licitantes à Tomada de Preços nº 025/90, que trata da Aquisição de Cadeiras Estéticas "No-Break", destinados à Central de Processamento de Dados desta Sede (COESPE), adjudica, adotando o critério de menor preço (sem Roajusto), resultando no seguinte: Item 01 e Único à Firma Nick Energia e Sistemas Eletrônicos Ltda., no Valor de R\$ 8.010.000,00. A presente adjudicação, fica na dependência do resultado dos testes que serão realizados I.P.T.

Processo Coespe nº 13.415/90 - Tomada de Preços nº 028/90. A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, após analisar a documentação e propostas apresentadas pelas Firms Licitantes à Tomada de Preços nº 028/90, que trata da Aquisição de Utensílios de Cozinha, destinados à Penitenciária de Guarulhos, resolve: - Adjudicar, adotando o critério de menor preço. - Anular o item 37, por não haver cotação por...

ra o mesmo. - Houve empate entre as Firms CVS e Comercial Mixto, sendo decidido entre as mesmas, através de sorteio. Resultando no seguinte: - Itens 01, 02, 05, 09, 10, 13, 14, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 41 e 42 à Firma Incoast - Indústria e Comércio Ltda., no Valor de R\$ 268.547,00. - Itens 03, 08, 11, 12, 19, 26, 31 e 48 à Potante Comercial Ltda., no Valor de R\$ 18.973,00. - Itens 04 e 16 à Comercial Mixto Importadora e Exportadora Ltda., no Valor de R\$ 13.659,00. - Itens 06 e 07 à Firma Arian Comércio e Representações Ltda no Valor de R\$ 10.152,00. - Itens 20, 36, 39, 46 e 43 à Firma Gasfran Comercial Ltda., no Valor de R\$ 22.032,00. - Itens 17, 18 e 38 à Firma Bumerang Comercial Ltda., no Valor de R\$ 52.320,00. Itens 21 e 30 à Firma Balanças Campinas Máquinas e Refrigeração Ltda., no Valor de R\$ 93.756,00. - Itens 15, 22, 23, 24, 29, 44, 45, 46 e 47 à Firma C.V.S. do Brasil - Comércio e Representações Ltda., no Valor de R\$ 49.510,00. - Item 25 à Firma Renalim Comércio e Representações Ltda., no Valor de R\$ 5.040,00. - Esclarece-se ainda que, para os Itens 20 a 32 optamos pelo 2º menor preço, tendo em vista que as Firms vencedoras ofereceram materiais fora das especificações do Edital.

Processo Coespe nº 13.426/90 - Tomada de Preços nº 030/90. A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, reunida para analisar documentos e propostas apresentadas pelas Firms Licitantes à Tomada de Preços nº 030/90, que trata da Aquisição de Móveis de Madeira Linha FMI, destinados à Penitenciária de Guarulhos, habilita e classifica as Firms: Resinflex Comércio de Móveis Ltda., Ambiente Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Empresa Bina Fortes de Móveis Ltda., Caquiel Indústria e Comércio de Móveis Ltda., C.V.S. do Brasil - Comércio e Representações Ltda., Coerj - Máquinas e Equipamentos para Escritórios Ltda., Scalibur - Equipamentos para Escritório Ltda., Prodis S.A. - Industrial de Móveis, Instalações e Enquadramentos, Incoast - Indústria e Comércio Ltda., Syga Suprimentos para Escritório Ltda., Kastruflex Indústria e Comércio Poltronas para Auditórios e Cadeiras Ltda., Sidarta Equipamentos para Escritório Ltda., e Flex Móveis Industriais e Comércio de Móveis Ltda., resolve adjudicar adotando o critério de menor preço, resultando no seguinte: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 10 à Firma Ambiente Indústria e Comércio de Móveis Ltda., no Valor de R\$ 1.427.719,25. Item 06 à Firma Syga Suprimentos para Escritório Ltda., no Valor de R\$ 17.310,00. Item 07 à Firma Empresa Bina Fortes de Móveis Ltda., no Valor de R\$ 5.737,11. Item 09 à Firma C.V.S. do Brasil - Comércio e Representações Ltda., no Valor de R\$ 192.000,00. Item 11 à Firma Flex Móveis Ind. e Com. de Móveis Ltda., no Valor de R\$ 60.809,78. Item 12 à Firma Kastruflex Indústria e Comércio Poltronas para Auditório e Cadeiras Ltda., no Valor de R\$ 47.052,00.

Processo Coespe nº 13.427/90 - Tomada de Preços nº 031/90. A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, reunida para analisar as propostas apresentadas pelas Firms Licitantes à Tomada de Preços nº 031/90, que trata da Aquisição de Mesas e Cadeiras para refeitório, destinados à Penitenciária de Guarulhos, adjudica, adotando o critério de menor preço resultando no seguinte: Itens 01 e 02 à Firma Empresa Bina Fortes de Móveis Ltda., no valor Total de R\$ 505.320,00.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Extrato de Contrato
Processo CRHAP- nº 1.179/90
Contrato CRHAP- nº 004/90
Contratante: Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária
Contratada: Intersomax - Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Conserto e Manutenção em 02 máquinas de escrever eletrônicas, Marca Facit, modelo 9401.
Valor mensal: Cr\$4.627,74
Valor do Contrato: Cr\$55.532,88, sendo a importância de Cr\$27.766,44, para o exercício de 1990 e Cr\$27.766,44, exercício de 1991.
Vigência: 12 meses, a contar de 1º de julho do corrente.
Classificação dos Recursos: Elemento 332 80 - C.F.P. 02.04.0152-687 - Código Local 17.004.018.
Data da assinatura: 16.07.90.

5º Termo de retificação ao Contrato nº 001/88-CRHAP
Processo nº 981/88 - CRHAP
Contratante: Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária.
Contratada: Xerox Industrial e Comercial S/A.
Objeto: Locação de uma máquina xerox, modelo 1045-11 - A1 - teração das Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
Cláusula Segunda: O prazo de locação será de 07 (sete) meses, iniciando em 19.07.90 a 31.01.91.
Cláusula Terceira: O valor mensal do aluguel passará a ser de Cr\$29.740,56, correspondente a 12.000 cópias.
Cláusula Quarta: O valor do Contrato será de Cr\$29.740,56, ficando aditadas as importâncias: exercício 1990, Cr\$... 178.443,36 e para o exercício de 1991, Cr\$29.740,56.
Cláusula Quinta: O reajuste será mensalmente com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.
Data da assinatura: 11.07.90

CASA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO DR. ARNALDO AMADO FERREIRA — TAUBATÉ

Comunicado

A Comissão Julgadora de Licitação solicita que as firmas J.N. Monteiro & Cia Ltda.; J.E. Pinto & Cia Ltda., e Gera Rodrigues

Diário Oficial

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 40,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 80,00

AGÊNCIAS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6682 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Perleado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-3024 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PARX) - Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais das Repartições até 19 horas